

CAPACIDADE CIVIL SEUS INSTRUMENTOS E O TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA (TAC)

Vitor Salgueiro Canoas Campos, Marcilei Gorini Pivato

REVISÃO

RESUMO

O presente trabalho visa analisar, por meio da metodologia da revisão bibliográfica, a possibilidade da utilização dos instrumentos de proteção destinados aos relativamente incapazes, aos indivíduos, que pelas mudanças legislativas e doutrinárias promovidas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, não poderão ser considerados como relativamente incapazes, e, desta maneira, não poderão ser abarcados pelos dispositivos de proteção, para tanto, tomar-se-á como exemplo, os acometidos pelo Transtorno de Acumulação Compulsiva (TAC), dos problemas e dos prejuízos advindos deste transtorno e como os instrumentos de proteção podem beneficiar nestes casos.

Palavras-chave: Acumuladores, Capacidade Civil, Incapacidade Relativa.

CIVIL CAPACITY, ITS INSTRUMENTS, AND COMPULSIVE HOARDING DISORDER (CHD)

ABSTRACT

The present study aims to analyze, through the methodology of bibliographic review, the possibility of using protective instruments intended for individuals who are relatively incapable, but who, due to legislative and doctrinal changes brought about by the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities (CRPD) and the Brazilian Statute of Persons with Disabilities, can no longer be considered relatively incapable and, therefore, cannot be encompassed by the protective provisions. To that end, the study will use as an example individuals affected by Compulsive Hoarding Disorder (CHD), examining the problems and harms arising from this disorder and how protective instruments may benefit such cases.

Keywords: Hoarders, Civil Capacity, Relative Incapacity.

Instituição afiliada – Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera.

Dados da publicação: janeiro de 2026.

DOI: <https://doi.org/10.36557/pbpc.v5i1.502>

Autor correspondente: Vitor Salgueiro Canoas Campos

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



1 - INTRODUÇÃO

Por este estudo, busca-se constatar quais são os diversos instrumentos de natureza protetiva, presentes na legislação, destinados a defender os relativamente incapazes. A partir da nomeação destas ferramentas, verificar-se-á as recentes mudanças no panorama das capacidades civis, e que estas alterações, legislativas e doutrinárias, ao objetivarem evitar a rotulação de indivíduos como incapazes e também a superação do modelo anterior, considerado tradicional, pode impossibilitar que grupos como o dos acometidos pela TAC, possam ser beneficiados dos instrumentos supramencionados.

Assim, é importante consignar, que o modelo tradicional, apesar de ultrapassado, e já afastado por intermédio de diversas mudanças legislativas realizadas no ordenamento jurídico brasileiro, trazia uma simbiose importante na proteção de indivíduos vulneráveis, por meio de medidas efetivas para a proteção do incapaz, por conseguinte, a declaração de algum indivíduo como incapaz relativamente não significava apenas a diminuição da capacidade de fato do sujeito, mas também, fundamentalmente, a proteção dele em diversos aspectos da vida civil.

Assim, a nova acepção das capacidades civis, no sentido de se priorizar que os sujeitos não sejam taxados como incapazes e garantir sua melhor inclusão na sociedade, colateralmente, traz consigo a impossibilidade do uso de ferramentas importantes, que visam sobretudo a proteção e garantia dos direitos fundamentais aos abrangidos.

Desta forma, analisar-se-á a pertinência e a necessidade da alteração legislativa que envolva a utilização destas ferramentas para os sujeitos não nominados como relativamente incapazes no art. 4 do Código Civil. Isto, tendo em vista o caráter protetivo dos instrumentos supracitados, o presente estudo especificamente analisará o caso do Transtorno de Acumulação Compulsiva (TAC), também conhecido como “hoarding disorder”, visto que, exemplificadamente, não se encontra inserido no rol das incapacidades relativas do Código Civil. (BRASIL, 2002)

O objeto deste trabalho científico é a verificação da possibilidade do uso por extensão das proteções garantidas aos relativamente incapazes, e quais os benefícios isso trará aos acometidos pela TAC, que podem nos termos da legislação ser considerados como pessoas com deficiência, e deste modo, não serem considerados

como relativamente incapazes. Nesta toada, procura-se notar a necessidade de uma nova visão a respeito da incapacidade relativa e a modelação do Código Civil, para que se possa trazer previsões sobre a utilização de instrumentos destinados aos relativamente incapazes, para casos como o do TAC, à necessidade desta ponderação e de medidas legislativas e jurídicas específicas advindas da natureza *sui generis* do transtorno, visto que é uma patologia que causa danos não só ao sujeito acometido, mas também à sociedade como um todo.

A relevância da temática se deve ao fato de que esse transtorno, pode trazer diversos prejuízos ao indivíduo acometido, às pessoas que convivem com ele no mesmo ambiente, a seus familiares, à sociedade em geral e até mesmo aos animais que estão no mesmo ambiente. Assim percebe-se que referido transtorno extrapola o panorama individual, sendo um problema de ordem social, por conseguinte, faz necessário uma regulamentação específica na legislação civilista brasileira. Ademais, a referida patologia, não é tratada por legislação específica, bem como no Código Civil de 2002 está ausente qualquer previsão referente a adoção de medidas específicas para os indivíduos que sofrem deste transtorno, a aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pode também gerar dúvidas e julgamentos díspares. (BRASIL, 2002 / BRASIL 2015)

Para alcançar o objetivo da pesquisa, foi utilizada a metodologia de revisão bibliográfica, utilizando-se dos critérios de método dedutivo, obtendo-se um panorama atualizado do conhecimento disponível para embasar esta pesquisa.

Assim sendo, o presente artigo será dividido em três capítulos. O primeiro, será a Introdução; o segundo, o Desenvolvimento; o terceiro, as Considerações Finais.

2 - DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, são apresentados os referidos instrumentos de proteção aos relativamente incapazes, a serem tratados neste estudo; vê-se no Código Civil institutos como: a assistência nos atos jurídicos, conforme os arts. 4, 9, e 195; a anulabilidade de atos praticados sem assistência, presente no art. 171, inciso I; a curatela, expostos nos arts. 1767 a 1783 do Código Civil; a tomada de decisão apoiada, segundo o art. 1.783-A; há também no Código de Processo Civil, os institutos da: intervenção obrigatória do Ministério Público, vide o art. 178, inciso II; interdição, citados nos arts. 747 a 758.

Igualmente, é de se citar que há outras proteções destinadas a estes indivíduos, como a proteção patrimonial e a contratual.

Neste contexto, essas ferramentas seriam de grande utilidade no auxílio e na proteção do acometido pelo Transtorno de Acumulação Compulsivo (TAC), o qual é um transtorno que gera diversos danos a direitos tanto individuais como coletivos, ferindo, por exemplo, a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde, o direito de vizinhança, a segurança pública, o direito à saúde pública, e trazendo consigo um grande custo social. nota-se que é um transtorno que perpassa as perspectivas individuais, afetando a comunidade como um todo.

Entre os prejuízos, destacam-se: a diminuição da capacidade funcional do indivíduo; o aumento do risco de acidentes para aqueles que vivem no mesmo ambiente; os problemas de saúde física decorrentes das condições sanitárias associadas, tendo como exemplo, o acúmulo de objetos, que tornam o ambiente insalubre; os prejuízos à sua saúde mental como ansiedade e depressão; prejuízos sociais com o isolamento social; problemas familiares, pelo afastamento da família; riscos de saúde pública, como contaminantes; riscos de incêndios; etc.

Haja vista que o TAC trata-se de um transtorno psíquico que se manifesta quando o indivíduo possui grande dificuldade em “descartar ou se desfazer de posses, fazendo com que os objetos e ou animais se acumulem, desorganizando áreas de convívio e impossibilitando seu uso”, proporcionando diversos prejuízos à sociedade, que são derivados do acúmulo desordenado de objetos e de lixo.

Com isso em mente, identifica-se que as medidas de proteção aos relativamente incapazes, caso sejam utilizados aos indivíduos portadores desta enfermidade, trarão diversos benefícios a estes.

2.1 - O QUE É O TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVO (TAC)

O TAC é um transtorno, que tem como característica a aquisição compulsiva de objetos desnecessários e/ou de animais e na desorganização e na dificuldade em se desfazer das posses, conforme o trabalho de Schmidt e outros:

O Transtorno da Acumulação (TA), do inglês Hoarding Disorder, refere-se a uma psicopatologia. (...). Os indivíduos que acumulam possuem

dificuldade patológica em se desfazer das posses, mesmo que estas não apresentem mais utilidade ou causem desorganização (Pertusa et al., 2010; Lima, 2011; Mataix-Cols & Pertusa, 2012; APA, 2013a, 2013b). (SCHMIDT, et, al, 2014, p. 2).

Importante destacar que esta acumulação é patológica, em excesso, que não se confunde com o colecionismo, próprio de colecionadores, e com a acumulação de objetos de forma organizada realizadas pelas pessoas sem essa patologia, segue trecho que exemplifica esta diferenciação:

Estabelecemos o conceito de posse de objetos como “parte de nós mesmos” por volta dos dois anos de idade. Ao longo da infância, relações intensas com um objeto em particular podem ser desenvolvidas. Na primeira metade da adolescência, as posses começam a se tornar uma espécie de “muleta” para o self. Na segunda metade, vão se tornando um reflexo de quem somos e o que somos, o que persiste na idade adulta. Na velhice, nossas posses se tornam memórias da vida, uma espécie de auxílio à reflexão, nostalgia e fonte de conforto. Na maioria das vezes, isso faz parte do processo de envelhecimento saudável. (...). (STUMPF, et a, 2018, p.2)

2.1.1 - DOS PREJUÍZOS AO INDIVÍDUO ACOMETIDO, AOS FAMILIARES E ÀS PESSOAS QUE CONVIVEM NO MESMO AMBIENTE QUE O DOENTE

A TAC, traz diversos prejuízos ao indivíduo acometido pelo transtorno e pelas mudanças no ambiente que ele provoca, estando a moléstia comumente associada a distúrbios de ansiedade e de depressão. Ademais, o indivíduo acaba se afastando de sua família, conforme o transtorno progride, assim, além do isolamento familiar, quando idosos, acabam por não ter cuidadores.

Também é de se consignar os prejuízos processuais que envolvem estes indivíduos, conforme diz Schmidt:

(...) as pessoas que acumulam acabam, frequentemente, envolvendo-se em processos judiciais para reverter o quadro instalado pelo excesso de coisas guardadas no local onde convivem, o que constitui uma fonte de sofrimento e, muitas vezes, de incapacidade. Trata-se de ambientes entulhados e com odores insuportáveis que impedem o desempenho de atividades básicas relacionadas à alimentação, ao sono e à higiene. Em casos mais extremos, inclusive, essas pessoas podem ser ameaçadas de despejo ou tornarem-se legal e psicologicamente impedidas de cuidar de sua prole (Tolin, Frost, Steketee, Gray & Fitch, 2008; Lima, 2011; APA, 2013a, 2013b). (SCHMIDT, et al, 2014, p. 2):

Sobressai também, do ponto de vista judicial, o apontamento feito por Henriques e outros:

Dados da justiça brasileira, do Jusbrasil, apontam que houve até 2018 o registro de 6.739 ações com enfoque na acumulação compulsiva, seja por acúmulo de objetos, seja por acúmulo de animais. (HENRIQUES, et al, 2019, p. 7).

Aqueles que convivem no mesmo ambiente do acumulador, sofrem as consequências da falta de higiene sanitária do ambiente, com graves consequências para a saúde pessoal destes. Segue o trecho do trabalho de Fond, citado por Henriques:

O risco com acúmulo desorganizado de cachorros e objetos leva a um risco grande para a sociedade. (Fond, et al, 2011, apud HENRIQUES, et al, 2019, p. 9),

Outra ressalva a ser feita é que grande parte dos acumuladores são solitários, visto que este transtorno costuma levar o indivíduo ao isolamento, porém também é de se destacar a existência de famílias acumuladores, conforme demonstra Henriques, et al (2019), onde todos os membros vivem juntos acumulando objetos e ou animais.

2.1.2 - DOS PREJUÍZOS AS ANIMAIS E AO MEIO AMBIENTE

Existem duas formas de acumulação compulsiva, a de objetos e a de animais; a de animais, neste caso, são levados ao ambiente pelo acumulador, tem a saúde muito comprometida, levando-os ao desenvolvimento de zoonoses e de doenças.

Também há animais, presentes involuntariamente na residência do acumulador, que acabam por se infestar no ambiente, especialmente, roedores e insetos, os quais passam a transmitir diversas doenças à comunidade, no entorno da residência, como dengue, zoonoses, leishmaniose visceral etc, conforme demonstra o seguinte trecho:

Esses ambientes inóspitos dos acumuladores são locais ideais para proliferação de *Aedes aegypti* e podem influenciar nos casos de dengue, visto que os resíduos sólidos dispostos no quintal ou dentro de casa servem de criadouros do mosquito por armazenarem água. Além disso, o acúmulo de materiais e objetos incide diretamente na proliferação de insetos, sendo estes fontes de alimento a outros animais como escorpiões e roedores. As residências dos acumuladores, além de incidir nos riscos de vetores das arboviroses urbanas e demais insetos e animais de importância médica, também propiciam condições de transmissão de zoonoses como a leishmaniose visceral e a febre maculosa brasileira. (HENRIQUES, et al, 2019, p. 3).

Nas palavras de Stumpf, citado por Henriques (2019), o acúmulo de lixo, especialmente o alimentar, serve de alimento aos roedores que afetarão a sociedade em geral, trazendo diversos riscos causados pelo acúmulo de fezes e urina dentro do domicílio. Um apontamento que se pode fazer dos danos ambientais, conforme o seguinte entendimento:

O lixo, as condições insalubres impactam diretamente no meio ambiente onde vivem esses acumuladores refletindo em um risco sanitário para a comunidade. (CUNHA apud HENRIQUES et al, 2019, p. 11)

2.1.3 - DOS PREJUÍZOS À VIZINHANÇA E À SOCIEDADE

É de se apontar, os maiores gastos que representam os indivíduos para a sociedade, visto que, conforme leciona Stumpf e outros (2018), os acumuladores se tornam um fardo econômico significativo, visto os gastos com resgates, incêndios, serviços de saúde e social e também os gastos de benefícios a estes indivíduos.

Ademais, os objetos e/ou animais acumulados, que tornam o ambiente insalubre, é um problema que não só afeta a residência do acumulador, mas a todos no entorno, nas seguintes palavras:

Não é somente o domicílio do acumulador que sofre com os problemas do acúmulo de objetos e ou animais, a população do entorno acaba tendo até mais consequências, devido à percepção clara de todas as condições insalubres e do risco que correm ao morar próximo de um acumulador. Em todos os estudos, os autores destacam riscos às comunidades do entorno dos acumuladores relacionando-os à infestação por baratas, roedores, animais peçonhentos, cobras, insetos e mosquitos, além do odor fétido que em um estudo aponta como sendo tóxico quando inalado. (HENRIQUES et al, 2019, p. 6)

Demonstra Araújo citado por Henriques que algumas vezes a vizinhança só tem consciência dos perigos que envolvem a residência do acumulador, após a comunicação dos familiares desses doentes.

2.2. A CAPACIDADE CIVIL E A INCAPACIDADE RELATIVA

Faz-se necessário trazer o entendimento das mudanças que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), também conhecida como Convenção de Nova York, promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009, trouxe a dinâmica das capacidades civis. Referida convenção, destaca em seu art. 12, as pessoas com deficiência devem ser reconhecidas como sujeitos de direito, em igualdade de condições com os demais, importante destacar o parágrafo 2 de referido artigo:

2.Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida. (BRASIL, 2009).

A respeito da Convenção, diz Damasceno citado por Echterhoff e outros (2018), que foi a primeira convenção sobre direitos humanos a ser incorporada com *status* de Emenda Constitucional.

Também, deve-se ter em mente as profundas alterações promovidas no Código Civil de 2002, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, modificando-se o panorama atual das capacidades civis, em especial das incapacidades relativas, presentes no art. 4, do diploma citado inicialmente, que segue abaixo:

Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência). (BRASIL, 2002)

Também, é de se apontar, conforme pondera Menezes e outros (2021), que essas mudanças doutrinárias e legislativas, visam impedir que se rotule pessoas com “incapacidade”, pois isto pode trazer prejuízos irreparáveis ao seu desenvolvimento.

Assim, tendo em vista estas ponderações, passa-se a análise de como o Transtorno de Acumulação Compulsivo (TAC) pode ser tratado no âmbito das capacidades civis e do direito, e como eventuais mudanças poderão trazer soluções aos dilemas causados por referido transtorno.

2.2.1- CAPACIDADE CIVIL - A UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DESTINADOS À PROTEÇÃO DOS RELATIVAMENTE INCAPAZES AOS ACUMULADORES

Ressalta-se, de início, que a reflexão sobre as incapacidades relativas, passa também por equilibrar a proteção de direitos individuais.

Institutos como a anulabilidade de atos praticados sem assistência, a curatela, a tomada de decisão apoiada, a intervenção obrigatória do Ministério Público e a interdição, podem garantir o enfrentamento à desigualdade, e com isso trazer a esperada isonomia.

Em suma, a utilização dos instrumentos de proteção dos relativamente incapazes a casos como o TAC, trará uma mudança importante que envolve trazer ferramentas no auxílio, ao indivíduo, à sua família e à sociedade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo, foi possível constatar que aos relativamente incapazes são conferidos uma série de instrumentos que objetivam a sua proteção, e que grupos como os acometidos pela TAC, também fazem jus aos mesmos instrumentos de proteção apesar de não estarem diretamente apontados como relativamente incapazes.

Os estudos realizados, demonstraram que o transtorno traz consigo problemas individuais e coletivos de ordem grave e que, assim, torna-se necessário a adoção de medidas para mitigar os danos e prejuízos causados.

Diante de todo o exposto, percebeu-se que os instrumentos de proteção aos relativamente incapazes, também poderão garantir a outros grupos diversos benefícios, assim faz-se necessário que estes instrumentos não estejam apenas vinculados à proteção dos relativamente incapazes constantes no art. 4 do Código Civil.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

DE ARAUJO, Eliana Novaes Procopio; SANTOS, Vandymeire Gonçalves. **Transtorno de acumulação compulsiva de idosos: Possibilidades de cuidados e questões de saúde pública.** Artigo Científico. Revista Kairós-Gerontologia, v. 18, n. 4, p. 81-100, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/kairos/article/view/26957>

DE FÁTIMA HENRIQUES, Lucia et al. **Acumuladores: uma revisão integrativa do potencial risco de disseminação de doenças transmitidas por vetores e outros animais nocivos à saúde.** Artigo Científico. Boletim do Instituto de Saúde-BIS, v. 20, n. 2, p. 125-138, 2019. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/bis/article/view/34493>

ECHTERHOLF, Gisele. **DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.** 1.ed. - Curitiba(PR): IESDE Brasil, 2018.

FREITAS NETO, Otácio de Sousa. **Dignidade humana e responsabilidade civil nos transtornos mentais e comportamentais enquanto doenças ocupacionais.** Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstreams/4e3d8a09-8cab-48b4-a658-f986f36a6a5f/download>

MACHADO, Diego. **Direitos Humanos.** 4ª Edição. Salvador/BA. Editora JusPODIVM. 2017.

MENEZES, Izabela Longo. **A possibilidade jurídica da internação compulsória de viciados em Crack.** Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB. 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/7061>

PELUSO, Cezar. **Código Civil Comentado: Doutrina e jurisprudência.** 11ª Edição. Barueri/SP. Manole. 2017.

SANTOS, Roger Ellwanger dos. **Competência e internação compulsória: os efeitos da Lei nº 13.146/2015.** Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/6093>

SCHMIDT, Diego Rafael; DELLA MÉA, Cristina Pilla; FORTES WAGNER, Marcia. **Transtorno da Acumulação: características clínicas e epidemiológicas.** Artigo Científico. CES Psicología, v. 7, n. 2, p. 27-43, 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S2011-30802014000200004&script=sci_arttext

STUMPF, Bárbara Perdigão; HARA, Cláudia; ROCHA, Fábio Lopes. **Transtorno de
acumulação: uma revisão**. Artigo Científico. *Geriatrics, Gerontology and Aging*, v. 12, n.

1, p. 54-64, 2018. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/pdf/7397/739780705014.pdf>